



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 10-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10-1. O Grupo Hospitalar Conceição S.A. – GHC deverá adotar e divulgar, anualmente, indicadores de desempenho institucional, operacional e financeiro, com metas definidas previamente, visando à eficiência, à qualidade dos serviços prestados e à boa gestão dos recursos públicos.

§ 1º Os indicadores de desempenho referidos no caput incluirão, no mínimo:

I – Custo médio por procedimento realizado, por tipo de atendimento (ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência);

II – taxa de ocupação de leitos hospitalares, por especialidade;

III – tempo médio de espera para atendimento ambulatorial e hospitalar;

IV – índice de reinternação hospitalar em até 30 dias;

V – satisfação dos pacientes e familiares, medida por pesquisa padronizada;

VI – Percentual de execução orçamentária das receitas e despesas previstas no plano de trabalho anual;

VII – produtividade médica e assistencial, aferida por número de atendimentos por profissional;

VIII – taxa de absenteísmo de profissionais de saúde;

IX – tempo médio de liberação de recursos e empenhos para compras e contratos;

X – Índice de auditorias com ressalvas emitidas por órgãos de controle.



§ 2º As metas associadas aos indicadores deverão ser estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração do GHC, com base em padrões nacionais de desempenho hospitalar e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, e divulgadas até o final do primeiro trimestre de cada exercício.

§ 3º O desempenho do GHC será avaliado anualmente por meio de relatório técnico contendo os resultados apurados, a análise de cumprimento das metas e eventuais recomendações de correção, a ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º O relatório mencionado no § 3º será publicado integralmente no portal eletrônico do GHC, em seção de transparência ativa, com acesso público irrestrito.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda qualifica o controle sobre o Grupo Hospitalar Conceição (GHC), ao tornar obrigatória a **adoção de indicadores objetivos e mensuráveis**, com **metas anuais claras** e **avaliação pública de resultados**, reforçando a transparência e a eficiência. A inclusão de indicadores mínimos padronizados evita que os critérios de desempenho sejam vagos, subjetivos ou manipuláveis, garantindo **controle real da gestão da empresa pública** e alinhamento com **boas práticas internacionais** de avaliação hospitalar. A previsão de metas anuais obriga a instituição a planejar sua atuação com **foco em resultados e uso racional de recursos**.

A medida se alinha à defesa da **eficiência do gasto público**, à **valorização da transparência ativa** e à **redução do risco da "caneta pública" sem prestação de contas efetiva**. Trata-se de proposta viável, pois não cria despesas adicionais e amplia o controle da sociedade e dos órgãos de fiscalização



sobre a execução da política pública, mitigando riscos de má gestão, captura institucional e ineficiência no uso de recursos públicos.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257040091300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

